

Verba 30-320 — Material de laboratório, de gabinete e similares .. 10.500,00

§ 13 — FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E ADMINISTRATIVAS

Verba 31-101 — Mensalistas .. 38.000,00
Verba 32-200 — Próprios do Estado .. 7.000,00
Verba 32-230 — Material didático .. 2.500,00
Verba 32-332 — Material elétrico e de iluminação .. 2.000,00
Verba 32-398 — Serviços gráficos e de publicidade .. 6.000,00
Verba 32-404 — Jornais, rádio-difusão, publicações e encadernações .. 4.000,00
Verba 32-415 — Premios de seguros de bens .. 4.500,00
Verba 32-427 — Próprios do Estado .. 10.000,00
Verba 32-443 — Custeio de viagens e excursões técnicas ou científicas .. 3.000,00

§ 14 — INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO

Verba 33-101 — Mensalistas .. 50.000,00
Verba 34-200 — Móveis, utensílios, tapeçarias e máquinas para os serviços de expediente, de contabilidade, de estatística e similares .. 10.000,00
Verba 34-220 — Maquinário para oficinas .. 30.000,00
Verba 34-250 — Bibliotecas .. 20.000,00
Verba 34-404 — Jornais, rádio-difusão, publicações e encadernações .. 9.000,00

§ 16 — FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO

Verba 38-203 — Aparelhagem de campo e de construção .. 10.000,00
Verba 38-252 — Obras de arte, antiguidades e objetos históricos .. 15.000,00
Verba 38-320 — Material de laboratórios, de gabinetes e similares .. 5.000,00
Verba 38-361 — Aparelhos e instrumentos técnicos .. 5.000,00
Verba 38-365 — Bibliotecas, museus e material didático .. 5.000,00
Verba 38-387 — Próprios do Estado .. 10.000,00
Verba 38-427 — Próprios do Estado .. 10.000,00

§ 17 — INSTITUTO OCEANOGRÁFICO

Verba 39-101 — Mensalistas .. 28.000,00
Verba 39-102 — Diaristas .. 4.000,00
Verba 40-204 — Bombas hidráulicas .. 7.300,00
Verba 40-221 — Motores elétricos, de explosão e similares .. 22.000,00
Verba 40-224 — Tratores, compressores e locomóveis .. 3.000,00
Verba 40-225 — Elevadores, guindastes e similares .. 1.600,00
Verba 40-226 — Máquinas fotográficas, cinematográficas e de projeção .. 16.300,00
Verba 40-227 — Refrigeradores e aquecedores .. 55.000,00
Verba 40-231 — Sinalização .. 4.000,00
Verba 40-244 — Embarcações .. 10.000,00
Verba 40-270 — Redes de água e esgotos .. 5.000,00
Verba 40-271 — Obras ferroviárias .. 8.000,00
Verba 40-300 — Artigos de escritório e de desenho, impressos e papelaria .. 50.000,00
Verba 40-322 — Fotografias, plantas e cópias .. 10.000,00
Verba 40-340 — Vestiários .. 5.000,00
Verba 40-341 — Dormitórios .. 5.000,00
Verba 40-342 — Uniformes e fardamentos .. 9.000,00
Verba 40-355 — Adubos, fertilizantes, inseticidas e fungicidas .. 3.000,00
Verba 40-364 — Veículos, semoventes e arreia-mentos .. 20.000,00
Verba 40-365 — Bibliotecas, museus e material didático .. 3.000,00
Verba 40-367 — Próprios do Estado .. 15.000,00
Verba 40-398 — Serviços gráficos e de publicidade .. 60.000,00

§ 18 — FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO

Verba 42-490 — Encargos legais .. 430.000,00
Cr\$ 5.462.200,00

Artigo 2.º — Ficam criadas e suplementadas, no mesmo orçamento, as seguintes dotações orçamentárias:

§ 1 — REITORIA

TÍTULO I

Verba 1-101 — Mensalistas .. 1.150.000,00
Verba 1-102 — Diaristas .. 90.000,00
Verba 2-226 — Máquinas fotográficas, cinematográficas e de projeção .. 185.000,00
Verba 2-489 — Subvenções, contribuições e auxílios .. 900.000,00

TÍTULO II

Verba 3-101 — Mensalistas .. 40.000,00

§ 2 — FACULDADE DE DIREITO

Verba 5-101 — Mensalistas .. 120.000,00
Verba 6-200 — Móveis, utensílios, tapeçarias e máquinas para os serviços de expediente, de contabilidade, de estatística e similares .. 80.000,00
Verba 6-280 — Próprios do Estado .. 200.000,00

§ 6 — FACULDADE DE HIGIENE E SAÚDE PÚBLICA

TÍTULO I

Verba 14-400 — Despesas miúdas de pronto pagamento .. 24.000,00
Verba 14-452 — Trabalhos periciais e exames médicos .. 12.000,00
Verba 14-430 — Correspondência taxada .. 6.000,00

§ 7 — ESCOLA DE ENFERMAGEM

Verba 20-200 — Móveis, utensílios, tapeçarias e máquinas para os serviços de expediente, de contabilidade, de estatística e similares .. 40.000,00
Verba 20-312 — Artigos de mesa, copa e cozinha .. 15.500,00
Verba 20-321 — Farmácia .. 15.000,00
Verba 20-364 — Veículos, semoventes e arreia-mentos .. 30.000,00

Verba 20-403 — Serviços de limpeza .. 10.000,00
Verba 20-443 — Custeio de viagens e excursões técnicas ou científicas .. 40.000,00
Verba 20-450 — Serviços especiais .. 9.500,00

§ 8 — FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS

Verba 22-200 — Móveis, utensílios, tapeçarias e máquinas para os serviços de expediente, de contabilidade, de estatística e similares .. 25.000,00
Verba 22-220 — Maquinário para oficinas .. 146.400,00
Verba 22-241 — Veículos de tração animal e pessoal .. 1.600,00
Verba 22-401 — Refeições, café e lanche .. 4.000,00
Verba 22-424 — Veículos e arreia-mentos .. 6.000,00
Verba 22-427 — Próprios do Estado .. 80.000,00
Verba 22-443 — Custeio de viagens e excursões técnicas ou científicas .. 90.000,00
Verba 22-489 — Subvenções, contribuições e auxílios .. 16.000,00

§ 9 — FACULDADE DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA

Verba 24-220 — Maquinário para oficinas .. 30.000,00
Verba 24-360 — Instalações e equipamentos .. 32.000,00

§ 11 — ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA "LUIZ DE QUEIROZ"

Verba 27-052 — Pela prestação de serviços extraordinários .. 100.000,00
Verba 28-364 — Veículos, semoventes e arreia-mentos .. 500.000,00

§ 12 — INSTITUTO ZIMOTECNICO

Verba 29-100 — Contratados .. 128.500,00
Verba 29-101 — Mensalistas .. 216.000,00
Verba 29-140 — Diaristas .. 25.000,00
Verba 30-200 — Móveis, utensílios, tapeçarias e máquinas para os serviços de expediente, de contabilidade, de estatística e similares .. 79.500,00
Verba 30-220 — Maquinário para oficinas .. 5.000,00
Verba 30-250 — Bibliotecas .. 50.000,00
Verba 30-443 — Custeio de viagens e excursões técnicas ou científicas .. 30.000,00

§ 13 — FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E ADMINISTRATIVAS

Verba 31-052 — Pela prestação de serviços extraordinários .. 17.000,00
Verba 31-102 — Diaristas .. 60.000,00

§ 14 — INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO

Verba 33-102 — Diaristas .. 119.000,00

§ 16 — FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO

Verba 38-322 — Fotografias, plantas e cópias .. 60.000,00

§ 17 — INSTITUTO OCEANOGRÁFICO

Verba 39-100 — Contratados .. 32.000,00
Verba 40-200 — Móveis, utensílios, tapeçarias e máquinas para os serviços de expediente, de contabilidade, de estatística e similares .. 10.000,00

Verba 40-201 — Instalações e equipamentos de laboratórios, de observatórios e similares .. 8.700,00

Verba 40-205 — Ferramentas .. 10.000,00
Verba 40-210 — Aparelhos e instrumentos físicos, de engenharia, médicos, de laboratórios, de observatórios e similares .. 14.000,00

Verba 40-220 — Maquinário para oficinas .. 15.000,00
Verba 40-230 — Telefônicas, telegráficas, radiotelefônicas e radiotelegráficas .. 80.000,00

Verba 40-280 — Próprios do Estado .. 10.000,00
Verba 40-360 — Instalações e equipamentos .. 24.500,00
Verba 40-410 — Água, gás, telefones e energia elétrica .. 15.000,00

Verba 40-411 — Aluguéis de imóveis .. 125.000,00

§ 18 — FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO

Verba 41-052 — Pela prestação de serviços extraordinários .. 70.000,00
Verba 41-057 — Outras gratificações .. 50.400,00

Verba 41-100 — Contratados .. 100.000,00
Verba 41-101 — Mensalistas .. 150.000,00
Verba 41-151 — Pela execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida ou saúde .. 70.000,00

Verba 41-152 — Pela prestação de serviços extraordinários .. 40.000,00

§ 19 — ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS

Verba 43-057 — Outras gratificações .. 50.400,00
5.663.000,00

Artigo 3.º — Os recursos para atender à despesa com a criação e suplementação de dotações referidas no artigo precedente, serão os seguintes:

a) — Reduções, conforme artigo 1.º .. 5.462.200,00
b) — "superavit" de exercícios anteriores .. 200.800,00

5.663.000,00

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de abril de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio de Oliveira Costa

Ernesto de Moraes Leme

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de abril de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 22.161, DE 9 DE ABRIL DE 1953

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reduzida, na importância de Cr\$ 426.500,00 (quatrocentos e vinte e seis mil e quinhentos cruzeiros), a dotação do Orçamento vigente abaixo discriminada e atribuída a Secretaria de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio:

GABINETE DO SECRETÁRIO
VERBA N. 254
Material e Serviços

Cr\$

8.04.4 — 4 — Despesas Diversas
41 — Utilidades contratuais
411 — Aluguéis de imóveis .. 316.500,00

DEPARTAMENTO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL
VERBA N. 257

Pessoal

8.54.1 — 1 — Pessoal Variável
10 — Extranumerários
100 — Contratados .. 110.000,00

TOTAL DAS REDUÇÕES .. 426.500,00

Artigo 2.º — Com os recursos provenientes das reduções constantes do artigo 1.º, ficam suplementadas e criadas, no mesmo Orçamento, verba, código e dependência nele mencionado as seguintes dotações:

GABINETE DO SECRETÁRIO
VERBA N. 254
Material e Serviços

Cr\$

8.04.4 — 4 — Despesas Diversas
46 — Gastos Gerais
400 — Despesas miúdas e de pronto pagamento .. 18.000,00
43 — Comunicações e transportes
431 — Transportes:
I — Transportes com requisição .. 24.000,00
II — Outros transportes .. 6.000,00 30.000,00

44 — Estímulos
444 — Custeio de cursos especializados .. 202.500,00

45 — Serviços especiais

450 — Serviços especiais .. 36.000,00

453 — Estudos, pesquisas, ensaios e análises .. 30.000,00

DEPARTAMENTO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL
VERBA N. 257

Pessoal

8.54.1 — 1 — Pessoal Variável
10 — Extranumerários
101 — Mensalistas .. 60.000,00
102 — Diaristas .. 50.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES .. 426.500,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de Abril de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Alves Cunha Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de Abril de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto.

PALÁCIO DO GOVERNO

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve declarar facultativo o ponto nas repartições públicas estaduais no dia 15 de abril próximo, na cidade de Iacanga, data em que se comemora o aniversário da fundação daquele Município.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de março de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 41, do Decreto-lei n. 12.273-41, combinado com o artigo 2.º, da Resolução n. 281-51, resolve autorizar, em caráter excepcional, o afastamento de Ismênia Avelar da Velga Azevedo, Dentista, classe "P", lotado no Serviço Social de Menores, do CSEJMI, para, sem prejuízo de vencimento e demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços junto à Secretaria de Estado dos Negócios do Governo por prazo de cento e oitenta (180) dias.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de março de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 41, do Decreto-lei n. 12.273-41, combinado com o artigo 2.º, da Resolução n. 281-51, resolve autorizar, em caráter excepcional, o afastamento de Leonor de Lima Adalme, Escriturário, classe "H", lotado no Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura, do QSENA, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Casa Civil do Gabinete do Governador do Estado, até 31 de dezembro de 1953.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de abril de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA DO ESTADO

DECRETOS DE 9 DO CORRENTE

Declarando competir ao sr. Carlos Fernando de Barros, ocupante do cargo de assistente de administração, classe "O", da PP-III, do QSG, lotado no Departamento de Estatística do Estado de São Paulo, mais a sexta parte dos respectivos vencimentos, nos termos do artigo 98 da Constituição Estadual, a partir de 14 de junho de